



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - DOM EM

____/____/____.

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI Nº. 0849, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Orçamento Geral do Município de RIQUEZA para o exercício financeiro de 2022, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 18.142.379,40 (dezoito milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura estima a Receita em R\$ 16.976.474,40 (dezesseis milhões novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais quarenta centavos), e o Fundo Municipal da Saúde em R\$ 1.165.905,00 (Um milhão cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinco centavos), conforme demonstram os Anexos que compõe o presente.

Art. 3º O Orçamento da Prefeitura fixa a Despesa em R\$ 13.270.457,40 (treze milhões duzentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais quarenta centavos), o Fundo Municipal da Saúde em R\$ 3.531.922,00 (três milhões quinhentos e trinta e um mil novecentos e vinte dois reais), e a Câmara Municipal de Vereadores de Riqueza em R\$ 1.340.000,00 (Um milhão trezentos e quarenta mil reais) conforme demonstram os Anexos que compõe o presente.

Art. 4º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS ORÇAMENTARIAS		
Receitas Correntes		
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	21.121.168,40
1100.00.00.00.00	Receitas Tributária	1.303.438,00
1200.00.00.00.00	Receita de Contribuições	150.000,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.800,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	46.350,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	19.585.580,40
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	30.000,00



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

(-) Dedução de Receita - Renuncia		
1100.00.00.00.00	Receita Tributaria	6.350,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos		
1100.00.00.00.00	Receita Tributaria	13.039,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb		
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	2.959.400,00
Total das Deduções		2.978.789,00
Total da Receita Corrente Líquida		18.142.379,40

Art. 5º A Despesa será realizada na forma da legislação vigente, segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, que apresenta o seguinte dobramento:

II - POR SUBFUNÇÕES		
	Subfunção	Valores
31	Ação Legislativa	1.340.000,00
122	Administração Geral	5.014.871,72
182	Defesa Civil	5.010,00
241	Assistência ao Idoso	55.030,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	170.030,00
244	Assistência Comunitária	660.202,00
301	Atenção Básica	3.531.922,00
306	Alimentação e Nutrição	110.520,00
361	Ensino Fundamental	3.016.328,42
365	Educação Infantil	1.628.721,55
392	Difusão Cultural	210.200,00
451	Infra-Estrutura Urbana	257.948,71
482	Habitação Urbana	200,00
512	Saneamento Básico Urbano	26.500,00
606	Extensão Rural	1.002.480,00
661	Promoção Industrial	200,00
691	Promoção Comercial	200,00
695	Turismo	200,00
812	Desporto Comunitário	253.815,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	838.000,00
999	Reserva de Contingência	20.000,00
Total		18.142.379,40



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

III CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	16.831.370,69
Pessoal e Encargos Sociais	10.090.224,80
Juros e Encargos da Dívida	65.000,00
Outras Despesas Correntes	6.676.145,89
DESPESAS DE CAPITAL	1.291.008,71
Investimentos	691.008,71
Amortização da Dívida	600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL GERAL	18.142.379,40

IV - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
Órgão		Valores
01-	CAMARA DE VEREADORES	1.340.000,00
02-	GABINETE DO PREFEITO	715.020,00
04-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.770.800,00
05-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5.219.584,97
06-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.531.922,00
07-	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	745.452,00
08-	SECRET. MUN. TRANSP. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS	2.817.120,43
09-	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.002.480,00
TOTAL		18.142.379,40

V - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DETALHADA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA		1.340.000,00
01.00	CÂMARA DE VEREADORES	1.340.000,00
01.01	Câmara de Vereadores	1.340.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA		13.270.457,40
02.00	GABINETE DO PREFEITO	715.020,00
02.01	Gabinete do Prefeito	570.000,00
02.02	Conselho Tutelar	140.010,00
02.03	Defesa Civil Municipal	5.010,00
04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		2.770.800,00
04.01	Depto. De Administração Geral e Finanças	2.770.200,00
04.02	Depto. De Turismo, Indústria e Comércio	600,00

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

05.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5.219.584,97
05.01	Departamento de Educação	4.755.569,97
05.02	Departamento de Esportes	253.815,00
05.03	Departamento de Cultura	210.200,00
07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL	745.452,00
07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	660.202,00
07.02	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	30.020,00
07.03	Departamento de Habitação	200,00
07.04	Fundo Municipal do Idoso de Riqueza	55.030,00
08.00	SECRETARIA MUN. TRANSPORTE, OBRAS, SERV. PÚBLICOS	2.817.120,43
08.01	Depto. Obras e Serviços Públicos	2.817.120,43
09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.002.480,00
09.01	Departamento de Agricultura	1.002.480,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FUNDOS		3.531.922,00
06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA	3.531.922,00
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.531.922,00
Total Geral		18.142.379,40

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de 2021.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos.

§ 3º O valor orçado na Reserva de Contingência, se até o final da primeira quinzena de dezembro do exercício orçamentário não ocorrer Passivos Contingentes, poderá ser remanejado por ato do Poder Executivo para reforço de dotações insuficientes, desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário do exercício em curso.

Art. 7º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, incluindo-se aqui o Poder Judiciário.

Art. 10. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2022, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 11. Esta o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais ao orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na presente Lei, mediante edição de Decretos, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado por fonte de recurso, observados os níveis de detalhamento das mesmas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos le-



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

gais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

III - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

§ 2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, ainda, aos que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e de convênios a fundo perdido, aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 12. O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo este dar publicidade aos convênios firmados, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 16 de novembro de 2021.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças